



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

**CONTRATO Nº 14/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, E A EMPRESA BRASAL
COMBUSTÍVEIS LTDA.**

A **UNIÃO**, por **intermédio** da ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO – ESMPU, inscrita no CNPJ sob o n. 03.920.829/0001-09 situada na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, nesta Capital, representada neste ato pelo Procurador da República, **Diretor-Geral da ESMPU, CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 928323 SSP/DF, e do CPF nº 488.416.681-72, residente e domiciliado nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, OU, **em seus impedimentos** e ausências, pela **Subprocuradora-Geral do Trabalho, Diretora-Geral Adjunta da ESMPU, SANDRA LIA SIMÓN**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 115531476 SSP/SP, e do CPF nº 039.260.068-46, residente e domiciliada nesta capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria PGR nº 05/2016, publicada no Diário Oficial da União em 28/01/2016, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ n.º 00.097.626/0001-68, estabelecida à SIA SUL , QIADRA 02C, CONJUNTO C, BRASÍLIA/DF, neste ato representada por **ALSENE BESERRA DA SILVA**, inscrita no RG sob o nº 1290234 SSP/DF, e no CPF sob o nº 554.004.931-49, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo ESMPU n.º 0.01.000.000121/2016-90, referente ao Pregão Eletrônico CNMP n.º 27/2015, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e, ainda, pelos Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 7.892/2013, pela Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 2.271, de 07/07/97, e I.N SLTI/MPOG nº 2/2008, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de combustíveis automotivo do tipo Gasolina Comum e Premium, Etanol, Óleo Diesel Comum e S10, visando atender as necessidades da **Escola Superior do Ministério Público da União** localizada à SGAS Av. L2 Sul, Quadra 604, Lt. 23.

Parágrafo único. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do Processo nº 0.01.000.000121/2016-90, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão CNMP nº 27/2015
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 22/12/2015
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 15/12/2015, contendo o valor global e unitário dos serviços a serem executados.
- d) Ata de Registro de Preços – ARP 10/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência:

1. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
2. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
3. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
4. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
5. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas do Edital e ou do Termo de Referência e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I do Edital, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE;
1. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
2. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
3. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
4. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
5. Manter, quando nas dependências do CONTRATANTE, os empregados devidamente identificados, por meio de crachás, e uniformizados de maneira condizente com o serviço a executar, quando necessário, observando, ainda, as normas internas e de segurança;
6. Responsabilizar-se pelas despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais de seus empregados, os quais não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;
7. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, **sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;**
9. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
10. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
11. Disponibilizar uma conta *e-mail* para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone e de fax;
12. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;
13. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
14. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;
15. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente Contrato;
16. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, decorrente da execução do serviço contratado;
17. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global estimado dos serviços ora contratados é de **R\$ 11.931,89** (Onze mil, novecentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), durante a vigência deste Contrato, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Qtd. Estima	Valor ANP (R\$)	Percentual de	Valor com Desconto	Valor Total Estimado com
------	-----------	-------------	-----------------	---------------	--------------------	--------------------------

		da		desconto (%)	(R\$)	desconto (R\$)
2	Gasolina Comum/Aditivada	3000	3,68	13,10	3,1979	9.593,76
3	Diesel Comum	360	3,12	13	2,7144	977,18
4	Diesel S10	360	3,27	12	2,8776	1.035,94
5	Etanol	120	2,96	8,50	2,7084	325,01
Total					11.931,89	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado à contratada pelos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária,

Parágrafo primeiro - Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, CNPJ Nº 03.920.829/0001-09**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo segundo. Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na **Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012.**

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da mesma Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá, ainda, juntamente à Nota Fiscal / Fatura, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo sexto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa/SLTI-MP n.º 02, de 30/04/2008, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{(TX/100)}{365}$, assim apurado: $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Escola Superior do Ministério Público da União, no Programa/Atividade 03128058120HP0001 na categoria econômica 3.3.90.30 e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único - Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho 2016NE000050, de 05/02/2016, no valor de R\$ 11.940,71 (onze mil, novecentos e quarenta reais e setenta e um centavos), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nas Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93 em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na hipótese da CONTRATADA, dentro do prazo de validade de sua proposta,

deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da presente contratação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, e no Edital e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Caso a contratada não inicie a prestação dos serviços no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério do CONTRATANTE, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução total do Contrato, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

Parágrafo terceiro. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor da nota de empenho, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato;
- c) multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, na ocorrência de inexecução total ou parcial do contrato, que poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo quarto. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quinto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e a constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo sexto. De acordo com o artigo 88, da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sétimo. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo oitavo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo nono. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo décimo. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício

Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo décimo primeiro. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º da Lei 8.666/93).

Parágrafo décimo segundo. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido à Contratada, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma

lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VALIDADE

Este Contrato somente terá validade depois de aprovado pelo Sr. Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 094, de 14 de dezembro de 2010, do Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010.

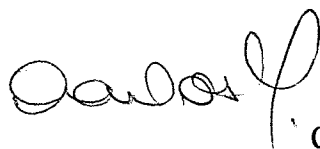
Parágrafo único. Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 20 do Decreto n.º 3.555, de 8/8/2000, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da cidade de Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Brasília/DF, 16 de FEVEREIRO de 2016.



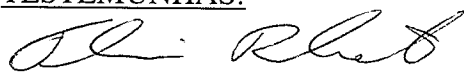
CONTRATANTE

Carlos Henrique Martins Lima
Procurador da República
Diretor-Geral da ESMPU



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


1871820 559/DF
Flávia Estefânia B. Tegosh
Técnico Administrativo
Matricula: 18720-8



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO GRANDE DO SUL**

EXTRATOS DE CONTRATOS

UT-10 Nº 003/2016 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Hiranat Pinheiro da Silva. PERMISSONÁRIA: SANTA VITÓRIA DO PALMAR II ENERGIAS RENOVÁVEIS S/A, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. José Roberto de Moraes e pelo seu Diretor, Sr. Thiago Correa Marder. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso para Travessia da Faixa de Domínio na rodovia federal BR-471/RS, Trecho: ENTR BR-153(A)/RS-332 (SOLEDA-DE) - FRONT BRASILURUGUAI (CHUI), Subtrecho: PNV471BR50250, CURRAL ALTO - ACESSO SANTA VITÓRIA DO PALMAR, com travessia no km 617+300m, com extensão de 60m (sessenta metros), perfazendo uma área total de 90m2 (noventa metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para implantação de TRAVESSIA DE REDE DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (LT 138KV S. E. Santa Vitória do Palmar - S. E. Marmeleiro 2), no município de Santa Vitória do Palmar/RS. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro, artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; inciso VIII do artigo 82 e parágrafo 1º e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, artigo 12 da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, parágrafo 2º do artigo 21 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006, inciso III e § único do Artigo 124 do Regimento Interno do DNIT, anexo à Resolução nº 10, de 31/01/2007, do CA/DNIT, Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008, artigo 6º da Portaria nº 1.511 DG/DNIT, de 12/09/2014, publicada no DOU de 15/09/2014 e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 13/01/2016, às fls. 48, conforme consta do Processo Administrativo nº 50610.002815/2015-16. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A ocupação a que se refere a CLÁUSULA PRIMEIRA, será sem ônus para a PERMISSONÁRIA, conforme dispõe o art. 2º do Decreto nº. 84.398, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982, e o artigo 82 e parágrafo 1º do Decreto nº. 84.398/80 e 86.859/82, ou de outra legislação do DNIT que venha a ser editada, estabelecendo procedimentos com relação à ocupação/travessia da faixa de domínio de rodovias federais com ônus à PERMISSONÁRIA. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº. 50610.002815/2015-16. DATA DA ASSINATURA: 04/02/2016.

UT-10, Nº 058/2015 - PERMISSOR: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, representado pelo seu Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, Hiranat Pinheiro da Silva. PERMISSONÁRIA: PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. INSTRUMENTO: Contrato de Permissão Especial de Uso para Travessia das Faixas de Domínio na rodovia federal BR-472/RS, Trecho: ENTR BR-158/386 (P/FREDERICO WESTPHALEN) a FRONT BRASILURUGUAI, subtrecho: PNV472BR50210, ACESSO LESTE A ITAQUI, ENTR BR-290 (A)/293 (A) (URUGUAIANA), no km 569 + 821 m, numa extensão de 82,7 m (oitenta e dois vírgula sete metros), perfazendo uma área total de 41,35m2 (quarenta e um vírgula trinta e cinco metros quadrados), com a exclusiva finalidade da sua utilização, pela PERMISSONÁRIA, para construção de rede de cabos de fibra óptica, no município de Uruguaiana/RS. FUNDAMENTO LEGAL: Alínea "d", artigo 1º do Decreto Lei nº 512, de 21/03/1969; artigo 103 do Código Civil Brasileiro; inciso II do Art. 1º da Portaria nº. 309, de 07/03/2007, do Diretor-Geral do DNIT, publicada no DOU de 14/03/2007 alterada pela Portaria nº 769 - DG/DNIT, de 16/05/2008, publicada no DOU de 17/05/2008; inciso IV do Artigo 8º e inciso V do artigo 25 da Estrutura Regimental do DNIT, aprovada pelo Decreto nº. 5.765, de 27 de abril de 2006; artigo 2º, inciso IV da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000; Decreto nº. 84.398/80, de 16/01/1980, publicado no DOU de 17/01/1980 e alterado pelo Decreto nº. 86.859, de 19/01/1982, publicado no DOU de 20/01/1982; Resolução nº 11, de 27/03/2008, publicada no DOU de 11/04/2008; Portaria/DG nº 524, de 19/05/2008, publicada no DOU de 20/05/2008; Portaria/DG nº 529, de 21/05/2008, publicada no DOU de 23/05/2008; inciso VIII do artigo 82 e inciso IV do artigo 89 da Lei nº. 10.233, de 05/05/2001, e lavratura devidamente autorizada no despacho do Sr. Superintendente Regional no Estado do Rio Grande do Sul, datado de 14/12/2015, às fls. 32, conforme consta do Processo Administrativo nº. 50610.002765/2015-69. VALOR DA REMUNERAÇÃO ANUAL AO PERMISSOR: A remuneração referente à ocupação descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO deverá ser recolhida a partir da regulamentação pelo PERMISSOR. PRAZO: 5 (cinco) anos consecutivos. O prazo e eficácia serão contados a partir da data de sua publicação em extrato no DOU. PROCESSO Nº. 50610.002765/2015-69. DATA DA ASSINATURA: 03/02/2016.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016021700159

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S/A**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Espécie: Contrato nº 007/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a EBSX2 COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - EPP. Objeto: Fornecedor de materiais permanentes - equipamentos, novos, de 1º (primeiro) uso, com garantia - referente ao item 07 (sete) do Pregão Eletrônico nº 010/2015, conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 6.060,60 (seis mil e sessenta reais e sessenta centavos). Nota de Empenho: 2016NE000168. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG; IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2016. Processo nº 51402.071494/2014-29.

Espécie: Contrato nº 010/2016, firmado entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a SICOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA, CNPJ sob o nº 07.642.736/0001-34. Objeto: Fornecedor de materiais permanentes - equipamentos, novos, de 1º (primeiro) uso, com garantia - referente aos itens 10 (dez) e 11 (onze), do Pregão Eletrônico nº 010/2015, conforme especificações, quantidades, locais de entrega e condições constantes deste Contrato e Termo de Referência. Vigência do Contrato: 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Valor: R\$ 25.888,88 (vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). Nota de Empenho: 2016NE000171. Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 010/2015. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/02; Dec. nº 3.555/00; Dec. nº 5.450/05; Dec. nº 3.722/01; LC nº 123/2006; Dec. nº 6.204/07; IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG; IN nº 02/2010 - SLTI/MPOG, e subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.666/93. Data da assinatura: 02/02/2016. Processo nº 51402.071494/2014-29.

EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 16/2007, entre a VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. e a RODO POSTOS ELDORADO LTDA. Objeto: Outorga de área com 2,3 ha, destinada à implantação de instalações para movimentação de combustível situada no Lote 10, Pátio de Araguaína (TO), da Ferrovia Norte-Sul. Fundamentação Legal: Art. 78, incisos I, II, IV e VII, c/c art. 79, inciso I, ambos da Lei 8.666/93. Data da Assinatura: 27/01/2016. Processo nº 51402.036405/2013-17.

Ministério Público da União

SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 243/2015

Termo de Credenciamento nº 243/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e GIP - MEDICINA DIAGNÓSTICA S. A. Objeto: prestação de Serviços Médico. Processo: 1.34.001.007340/2015-11. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000136, de 22/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2015NE000011, de 13/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000034 de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2015NE000229 de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2015NE000597, de 13.03.2015 Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 25/01/2016 a 24/01/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado ROGÉRIO CIARICA RAMIRES e DÉCIO ROVEDA JUNIOR.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 262/2015

Termo de Credenciamento nº 262/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e E AMK CLINICA DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL LTDA. Objeto: prestação de serviços paramédicos. Processo: 1.22.000.002264/2015-70. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000055, de 15/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2015NE000042, de 12/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040034, de 06/01/2014. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2015NE000229, de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Nota de Empenho/CNMP: nº 2015NE000597, de 13/03/2015. Vigência: 29Jan2016 a 28Jan2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA e, pelo Credenciado AMANDA CAROLINA LEITE SOARES.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 263/2015

Termo de Credenciamento nº 263/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO UNIÃO e REAL E BENEEMERITA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA. Objeto: prestação de Serviços Médico. Processo: 1.34.001.005043/2015-22. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000136, de 22/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2015NE000011, de 13/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000034 de 06/01/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPDFT: nº 2015NE000229 de 05/03/2015. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040053. Nota de Empenho/CNMP: nº 2015NE000597, de 13.03.2015 Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301210020045664. Vigência: 01/11/2015 a 31/10/2020. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA pelo Credenciado REAL E BENEEMERITA ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA.

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 267/2015

Termo de Credenciamento nº 267/2015, celebrado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO e JEAN RODRIGO SANTANA. Objeto: prestação de Serviços Psicologia. Processo: 1.34.010.000718/2015-38. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPF: nº 2015NE000135, de 22.01.2015. Elemento de despesa: 33.90.36. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPT: nº 2015NE000008, de 11.01.2011. Elemento de despesa: 33.90.39. Programa de Trabalho: nº 03301058120040001. Nota de Empenho/MPM: nº 2015NE000033, de 06/01/2015. Vigência: 02/02/2016 a 01/02/2021. Assinatura: pelo Credenciante MARCIUS CORREIA LIMA, pelo Credenciado JEAN RODRIGO SANTANA.

ESCOLA SUPERIOR

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 14/2016, Contratante: União, por intermédio da ESMMPU. Contratada: BRASAL COMBUSTÍVEIS LTDA. Objeto: Prestação de serviços de fornecimento de combustíveis automotivo do tipo Gasolina Comum e Premium, Etanol, Óleo Diesel Comum e S-10, para atender as necessidades da ESMMPU. Modalidade: Pregão Eletrônico CNMP nº 27/2015. Ata de Registro de Preços CNMP nº 10/2015. Vigência: de 16/02/2016 até 15/02/2017. Data de Assinatura: 16/02/2016. Valor Total: R\$ 11.931,89. Nota de empenho: 2016NE000050, datada de 05/02/2016. Programa de Trabalho: 03128058120HP0001. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Processo: 121/2016-90. Signatários: CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, pela Contratante, ALENE BESSERA DA SILVA, pela Contratada.

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratantes: União Federal, por intermédio do Ministério Público Federal, e Simpress Comércio, Locação e Serviço S.A (CNPJ: 07.452.517/0001-07). Objeto: Contratação emergencial de serviços de impressão corporativa na Procuradoria Geral da República. Fundamentação Legal: Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, atualizada. Racionalização: Autoridade Superior - Artigo 26, da Lei nº 8.666/93 - Flavio Oliveira Barboza, Secretário-Geral Adjunto do MPF. Processo: 1.00.000.001705/2016-64.

**PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA
DA 1ª REGIÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2016

Espécie: Contrato nº 12/2016, assinado em 16/02/2016 com a empresa HELLEN JARJOUR-ME; CNPJ: 10.934.430/0001-34; Objeto: fornecimento de água mineral sem gás em garrafas de 20 litros para a PRR1: Amparo: Pregão ESMMPU nº 19/2015; Processos ESMMPU nº 1.01.000.002359/2015-79 e MPF/PRR1 nº 1.01.000.000300/2015-91; Vigência: de 02/02/2016 a 31/12/2016; Cobertura Orçamentária: Elemento de despesa: 33.90.30. Programa de Trabalho: 03.062.0581.4264.0001; Valor total estimado: R\$ 5.383,00 (cinco mil trezentos e sessenta e três reais); Nota de Empenho: 2016NE000099, de 05/02/2016; Signatários: pelo Contratante, Claudia de Fátima Roque Santos e, pela Contratada, Wonder Jarjour.

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 4/2016

Contratantes: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República na Bahia, e Osmanir Carvalho de Brito, CNPJ 17.552.023/0001-01. Objeto: fornecimento mensal de água mineral sem gás, acondicionada em garrafas de 20 litros, durante o exercício de 2016. Valor global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentas reais). Processo: 1.14.000.003515/2015-13. Vigência: 22/02/2016 a 31/12/2016. Elemento de Despesa: 3.3.90.30. Data e assinatura: 12/02/2016. Assinam: Oto Fábio Rocha Matos, pela Contratante, e Osmanir Carvalho de Brito, pela Contratada.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.